

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

2
1

Varginha, 03 de março de 2026.

Ofício nº 16/2026

Assunto : Encaminha Projeto de Lei

Serviço : Secretaria Geral

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara,
Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Com nossas cordiais saudações, submetemos à consideração dessa Egrégia Casa Legislativa, para fins de apreciação e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos legais e regimentais que disciplinam o processo legislativo, Projeto de Lei que **"AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA A RECEBER, EM DOAÇÃO, SEM ENCARGO, ÁREA DE TERRENO PARA OS FINS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O Município de Varginha pretende receber como doação, de **Ágape Empreendimentos Imobiliários LTDA.**, sem encargo, área de parte integrante do imóvel inscrito na Matrícula nº 82.193, localizado na Avenida Celina Ferreira Otoni, S/N - Gleba B, Bairro Parque Residencial Jardins do Ágape - Varginha/MG, para fins de abertura de via pública que interligará os locais demonstrados nos autos do Processo Administrativo nº 16.636/2025, **tornando-se, assim, importante via de escoamento do grande fluxo de veículos existentes naquela região.**

Assim sendo, o Projeto de Lei ora submetido à apreciação desta Casa Legislativa tem por finalidade autorizar o recebimento da área doada ao Município de Varginha, bem como a realização das despesas indispensáveis à formalização do referido ato, inclusive aquelas de natureza cartorária.

A implantação da referida via revela-se de relevante interesse público, pois, conforme já dito, na medida em que contribuirá para a melhoria da mobilidade urbana, facilitando o fluxo de veículos e de pedestres, promovendo maior segurança viária, além de otimizar o acesso aos bairros adjacentes e aos equipamentos públicos existentes, atendendo às necessidades atuais e futuras da coletividade.

EXMO SR.

ALEXANDRE JOSÉ PRADO CAMPOS E SILVA

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

N E S T A

Of autoriza o município de varginha, a receber em doação - Ágape



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

3
2

Por fim, dado o interesse público que reveste este Projeto de Lei, contamos com a aprovação dos nobres Edis da proposta, adotando-se quanto ao seu trâmite o regime de urgência previsto no art. 53, da Lei Orgânica do Município.

Sem outro particular para o momento, aproveitamos a oportunidade para reiterar aos membros dessa digna Casa, protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,


Leonardo Vinhas Ciacchi
Prefeito Municipal

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA

1

PROJETO DE LEI N°...

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VARGINHA, A RECEBER EM DOAÇÃO, SEM ENCARGO, ÁREA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Varginha, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal,

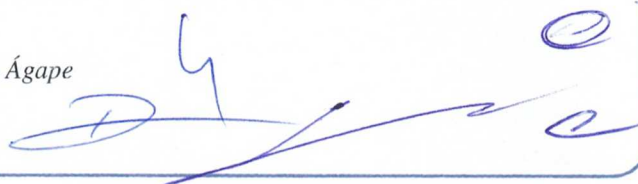
A P R O V A :

Art. 1º Fica o **MUNICÍPIO DE VARGINHA**, autorizado a receber, em **DOAÇÃO**, sem encargo, de **ÁGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, área de aproximadamente 16.961,84 m² (dezesseis mil, novecentos e sessenta e um vírgula oitenta e quatro metros quadrados), a qual é parte integrante do imóvel registrado sob a matrícula n° 82.193, perante o Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Varginha/MG.

Art. 2º A área a ser doada com a finalidade de abertura de via pública tem a seguinte descrição, conforme Memorial Descritivo constante dos autos do Processo Administrativo n° 16.636/2025:

"A referida área está Georreferenciada no Sistema Geodésico Brasileiro, com coordenadas Plano Retangulares Relativas Sistema UTM - Datum SIRGAS2000, referentes ao meridiano central 45°00' cuja descrição se inicia no vértice 1 de coordenada E(X) 455.640,3741 m e N(Y) 7.614.047,4394 m, assinalado em planta anexa como segue: Do vértice 1 segue até o vértice 2, de coordenada UTM E= 455.616,0282 m e N= 7.614.032,7552 m, no azimute de 238°54'13", na extensão

Proj autoriza o município de varginha, a receber em doação - Ágape



de 28,43 m; Do vértice 2 segue até o vértice 3, de coordenada UTM E= 455.609,9213 m e N= 7.614.039,5737 m, no azimute de 318°09'03", na extensão de 9,15 m; Do vértice 3 segue até o vértice 4, de coordenada UTM E= 455.566,0921 m e N= 7.614.125,1985 m, no azimute de 332°53'36", na extensão de 96,19 m; Do vértice 4 segue até o vértice 5, de coordenada UTM E= 455.539,3095 m e N= 7.614.247,3737 m, no azimute de 347°38'08", na extensão de 125,08 m; Do vértice 5 segue até o vértice 6, de coordenada UTM E= 455.517,9104 m e N= 7.614.301,9077 m, no azimute de 338°34'30", na extensão de 58,58 m; Do vértice 6 segue até o vértice 7, de coordenada UTM E= 455.490,6057 m e N= 7.614.348,2884 m, no azimute

de 329°30'52", na extensão de 53,82 m; Do vértice 7 segue até o vértice 8, de coordenada UTM E= 455.476,9003 m e N= 7.614.427,6681 m, no azimute de 350°12'15", na extensão de 80,55 m; Do vértice 8 segue até o vértice 9, de coordenada UTM E= 455.487,2711 m e N= 7.614.481,5542 m, no azimute de 10°53'38", na extensão de 54,87 m; Do vértice 9 segue até o vértice 10, de coordenada UTM E= 455.483,4761 m e N= 7.614.527,6526 m, no azimute de 355°17'38", na extensão de 46,25 m; Do vértice 10 segue até o vértice 11, de coordenada UTM E= 455.466,5921 m e N= 7.614.573,2809 m, no azimute de 339°41'38", na extensão de 48,65 m; Do vértice 11 segue até o vértice 12, de coordenada UTM E= 455.459,5080 m e N= 7.614.613,2753 m, no azimute de 349°57'20", na extensão de 40,62 m; Do vértice 12 segue até o vértice 13, de coordenada UTM E= 455.488,5965 m e N= 7.614.604,3709 m, no azimute de 107°01'12", na extensão de 30,42 m; Do vértice 13 segue até o vértice 14, de

coordenada UTM E= 455.487,9968 m e N= 7.614.603,6787 m, no azimute de 220°54'17", na extensão de 0,92 m; Do vértice 14 segue até o vértice 15, de coordenada UTM E= 455.492,8520 m e N= 7.614.582,9979 m, no azimute

de 166°47'18", na extensão de 21,24 m; Do vértice 15 segue até o vértice 16, de coordenada UTM E= 455.509,7360 m e N= 7.614.537,3697 m, no azimute de 159°41'38", na extensão de 48,65 m; Do vértice 16 segue até o vértice 17, de coordenada UTM E= 455.514,7665 m e N= 7.614.476,2625 m, no azimute de 175°17'38", na extensão de 61,31 m; Do vértice 17 segue até o vértice 18, de coordenada UTM E= 455.504,3957 m e N= 7.614.422,3764 m, no azimute de 190°53'38", na extensão de 54,87 m; Do vértice 18 segue até o vértice 19, de coordenada UTM E= 455.514,7349 m e N= 7.614.362,4934 m, no azimute de 170°12'15", na extensão de 60,77 m; Do vértice 19 segue até o vértice 20, de coordenada UTM E= 455.542,0395 m e N= 7.614.316,1128 m, no azimute de 149°30'52", na extensão de 53,82 m; Do vértice 20 segue até o vértice 21, de coordenada UTM E= 455.566,6601 m e N= 7.614.253,3694 m, no azimute de 158°34'30", na extensão de 67,40 m; Do vértice 21 segue até o vértice 22, de coordenada UTM E= 455.593,4426 m e N= 7.614.131,1941 m, no azimute de 167°38'08", na extensão de 125,08 m; Do vértice 22 segue até o vértice 23, de coordenada UTM E= 455.630,7786 m e N= 7.614.058,2544 m, no azimute

de 152°53'36", na extensão de 81,94 m; Do vértice 23 segue até o vértice 24, de coordenada UTM E= 455.637,8025 m e N= 7.614.050,4122 m, no azimute de 138°09'03", na extensão de 10,53 m; Finalmente do vértice 24 defletindo segue até o vértice 1, (início da

descrição), no azimute de 139°08'19", na extensão de 3,93 m, fechando assim o polígono acima descrito, abrangendo uma área de 16.961,84 m² e um perímetro de 1.270,32 m.

Confrontações: Do vértice 1 ao vértice 2 limita-se por divisa com cerca, confrontando com Antônio Braga Leal e outros; Do vértice 2 ao vértice 12 limita-se por linha de divisa, confrontando com Ágape empreendimentos imobiliários; Do vértice 12 ao vértice 13 limita-se pelo bordo da Avenida Sanitária; Finalmente do vértice 13 ao vértice 1 limita-se por linha de divisa, confrontando com Ágape empreendimentos imobiliários.

§ 1º A doação da área de que trata a presente Lei tem por objetivo promover a abertura de vias públicas, as quais interligarão os locais demonstrados no projeto contante nos autos do Processo Administrativo nº 16.636/2025.

§ 2º A área de terreno a ser recebida em doação pelo Município está avaliada em **R\$ 1.908.461,02 (hum milhão, novecentos e oito mil, quatrocentos e sessenta e hum reais e dois centavos)**, conforme Laudo elaborado pela Comissão Especial de Avaliação da Prefeitura de Varginha/MG, constante do Processo Administrativo nº 16.636/2025.

Art. 3º Para efeito do que dispõe o artigo anterior, deverá ser lavrada a respectiva escritura pública de doação ao patrimônio municipal da área doada por **ÁGAPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**

Art. 4º Correrão por conta do Município de Varginha, todas as despesas, inclusive as cartorárias, para a devida retificação e registro das áreas desmembradas, assim como para o recebimento da correspondente área doada.

Art. 5º A Escritura Pública de que trata o art. 2º será lavrada no prazo de **até 180 (cento e oitenta) dias**, contados da publicação desta Lei, ficando estabelecido o **prazo de 90 (noventa) dias** para o seu registro junto Serviço Registral competente da Comarca de Varginha/MG.

Proj autoriza o município de varginha, a receber em doação - Ágape



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VARGINHA



5

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos no *caput* do presente artigo poderão ser prorrogados a critério do Chefe do Executivo, desde que por motivos devidamente justificados.

Art. 6º O Município declara que, com a doação da área descrita nesta Lei, restará satisfeita e cumprida a obrigação legal estabelecida no artigo 35 da Lei Municipal nº 7.166 de 07 de novembro de 2023.

Art. 7º As despesas oriundas da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto no artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

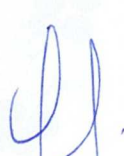
Prefeitura do Município de Varginha, 03 de março de 2026.



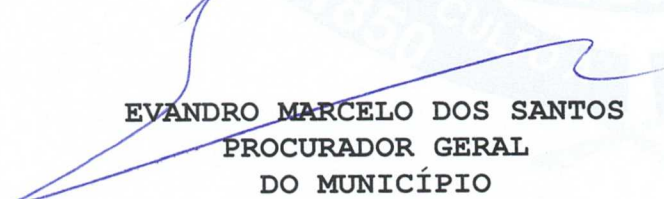
LEONARDO VINHAS CIACCI
PREFEITO MUNICIPAL



ROBERTO CESAR DE LIMA RIBEIRO
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE ADMINISTRAÇÃO



CARLOS HONÓRIO OTTONI JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE GOVERNO



EVANDRO MARCELO DOS SANTOS
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO



RONALDO GOMES DE LIMA JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL
DE PLANEJAMENTO URBANO